



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75 Centro – CEP: 46360-000 PINDAÍ/BA – Fone 773667 2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

## LEI Nº 410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

***“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pindaí e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Estado da Bahia, aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos sociais do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal;
- VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

*Rua Ana Angélica, 75 Centro – CEP: 46360-000 PINDAÍ/BA – Fone 773667 2245*

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação (o representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário(a) Municipal de Educação em exercício e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação);

II – Coordenadora Pedagógica da SME;

III – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – 02 (dois) Representantes de Pais das Escolas Municipais;

V – 01 (um) Representante das Escolas Públicas Estaduais;

VI – 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindaí;

VII – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

VIII – 01 (um) Representante da Assessoria Jurídica do Município;

IX -01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

X – 01 (um) Representante de Diretores das Escolas Municipais.

XI – 01 (um) Representante da Educação Básica da Rede Privada;

XII – 02 (dois) Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

XIII – 03(três) Representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01(um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental II;

XIV – 01(um) Representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (será indicado pelo presidente);

XV – 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal (será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores);

XVI – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (será indicado pelo Secretário (a) de Assistência Social);

XVII – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (será indicado pelo Secretário (a) de Administração e Finanças);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

*Rua Ana Angélica, 75 Centro – CEP: 46360-000 PINDAI/BA – Fone 773667 2245*

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

XVIII – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (será indicado pelo Secretário (a) de Saúde);

XIX – 01(um) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (será indicado pelo Secretário (a) de Agricultura e Meio Ambiente).

XX – 1(um) Representante da Sociedade Civil;

XXI – 1(um) Representante do PACTO;

Parágrafo único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXI e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

*Rua Ana Angélica, 75 Centro – CEP: 46360-000 PINDAÍ/BA – Fone 773667 2245*

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de novembro de 2017.

**IONALDO AURÉLIO PRATES**

**Prefeito Municipal**